



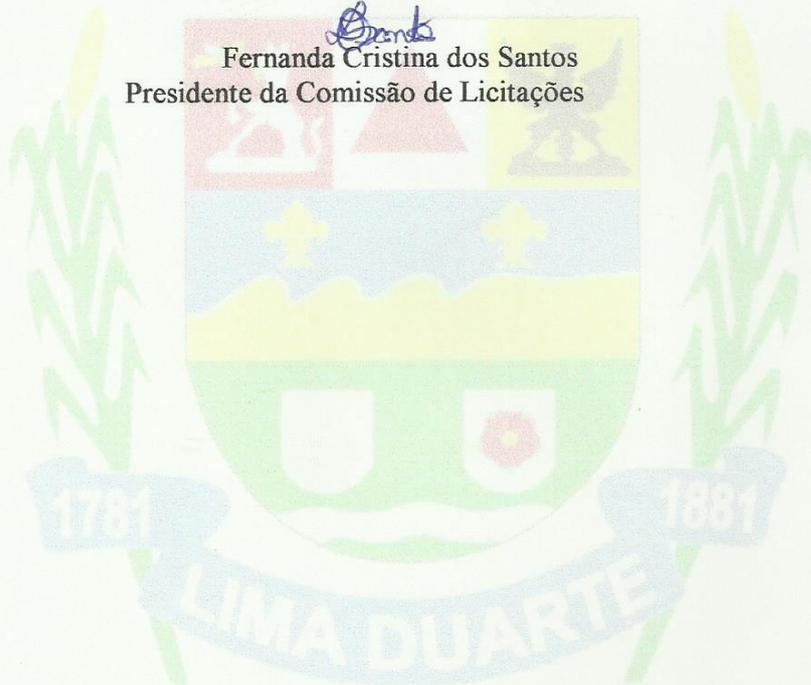
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DESPACHO

Recebo, nesta data, documento encaminhado via Agência dos Correios da Empresa L. BACKES, em 01 (uma) lauda, determino seja feita juntada nos autos do Processo de Compras, Processo Licitatório nº 01/2018, bem como determino sua publicação e abertura de prazo de dois dias úteis para conhecimento das demais empresas e impugnação na forma estabelecida pelo art. 109, I, §§ 3º e 6º da Lei de Licitações.

Lima Duarte, 19 de abril de 2018.


Fernanda Cristina dos Santos
Presidente da Comissão de Licitações



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE - MG.

Ref.: Convite n.º 01/2018

Processo Licitatório n.º 06/2018

Objeto: Contratação de empresa fornecedora de placas de homenagem para a Câmara Municipal de Lima Duarte - MG.

A Empresa **L. BACKES - ME** (Nome de fantasia - **Bandersul**) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 22.639.468/0001-63, sediada na Rua Ana Geribone, n. 268, Centro, em Barros Cassal, Rio Grande do Sul, CEP: 99.360-000, neste ato representada por sua proprietária, infra assinada, Sra. **LUANA BACKES**, brasileira, divorciada, jornalista, portadora do RG 3089236545, expedida pelo SJS/RS, inscrita no CPF sob o n. 011.574.550-50, vem respeitosamente à ilustre presença de V. Exa., tempestivamente, com fulcro no **Art. 109, inciso II da Lei n. 8.666/93**, *apresentar*

REPRESENTAÇÃO

tento em vista estar inconformada contra a respeitável decisão da Comissão Permanente de Licitação, datada de **05/04/2018**, que pugnou pela **INABILITAÇÃO** da Empresa **L. BACKES - ME**, por entender que *o objeto social desta não seria compatível com a produção e/ou comercialização do objeto licitado no processo em referência*; apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I - DOS FATOS

Conforme notas preambulares, em ata lavrada em **05/04/2018**, a Digníssima Presidente da CPL, acompanhada dos respeitáveis membros da comissão, decidiu pela inabilitação da Empresa **L. BACKES - ME**, ao argumento de que *o objeto social desta não seria compatível com a produção e/ou comercialização do objeto licitado no processo em referência*.

É de ser revelado que, a Bandersul, ora REPRESENTANTE, tomou conhecimento do processo licitatório através dos meios de publicidade disponíveis pelo órgão, manifestando seu interesse em participar do certame através de comunicação realizada pelo email: licitacao@limaduarte.mg.leg.br. Onde fizera contato com a Sra.

J.O.V.

Presidente da CPL, a qual informou e passou as diretrizes para que o interessado pudesse então participar do referido certame.

É importante assinalar que, dando cumprimento ao regramento contido no Art. 22, § 3º da Lei de Licitações, a CPL estendeu o Convite à empresa Bandersul, haja vista que a mesma manifestou interesse, dentro do prazo legal, em participar do certame, e, por ter enviado a documentação solicitada - para que fosse previamente cadastrada e então estar apta a participar do certame.

Mister se faz ressaltar, Sra. Presidente, que, a REPRESENTANTE fora credenciada a participar do procedimento licitatório, no momento em que a mesma apresentou a documentação exigível para tal ato.

Desta feita, uma vez que a REPRESENTANTE recebeu o CONVITE, preparou e protocolou toda a documentação exigida para a fase de análise da documentação/habilitação e julgamento das propostas, acreditou que estaria apta a participar do certame. Mas, no entanto, o que ocorrera foi que a REPRESENTANTE recebera a Ata da Reunião do certame informando da sua inabilitação.

Diante de tais fatos, não resta outra saída à REPRESENTANTE, a não ser fazer uso deste INSTRUMENTO DE REPRESENTAÇÃO, para que esta digníssima Comissão possa rever a sua decisão, habilitando, por conseguinte, a Empresa L. BACKES - ME (Bandersul), dando prosseguimento normal ao feito.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

Com a devida vênua Sra. Presidente, jamais a CPL poderia ter inabilitado a Empresa L. BACKES - ME.

De acordo com Edital da licitação em apreço, em atendimento ao seu objeto, a REPRESENTANTE apresentou documentos à CPL em momento oportuno para ser avaliada a sua condição de participar do certame. Tudo em estrito cumprimento do Art. 22, § 3º da Lei de Licitações.

Posta assim a questão é de se dizer que, A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA FASE QUE ANTECEDIA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, ERA O BASTANTE PARA SE AFERIR, SE O INTERESSADO ESTARIA OU NÃO APTO À CONCORRER NO CERTAME.

lob.

Desta feita, caso o então INTERESSADO não reunisse as condições de participação, não deveria, sequer, ter sido CONVIDADO.

Oportuno, neste passo, trazer à baila os ensinamentos do Administrativista Marçal Justen Filho, demonstrando a importância do cadastramento prévio para interessados em participar de licitação na modalidade Convite, o qual preleciona que o

Cadastramento permite à Administração verificar alguns requisitos mínimos de idoneidade. Ao dirigir convite a um sujeito não cadastrado, a Administração assume os riscos significativos. [...] Não é possível que a Administração simplesmente invoque uma competência discricionária como fundamento de sua decisão de direcionar o convite para um sujeito não cadastrado".¹

Pela exegese do artigo em comento, em cotejo com a melhor doutrina, resta configurado que a Administração DIRIGIU O CONVITE A UMA PESSOA PREVIAMENTE CADASTRADA - NÃO PODENDO, IN CASU, INABILITAR ESTA AO ARGUMENTO DE QUE SEU OBJETO NÃO É COMPATÍVEL COM OBJETO SOLICITADO PELO CERTAME; sob pena de infringir as normas legais aplicáveis à espécie.

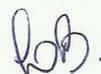
Não se pode perder de vista que, como houve oportunidade de se aferir se a REPRESENTANTE tinha ou não condições de permanecer no certame, avançando para a fase de habilitação e julgamento de propostas, não há como se admitir a sua inabilitação, pois se assim o fosse, estaríamos diante de retrocesso das fases pertinentes ao certame. Indubitável é que, se a REPRESENTANTE não reunisse condições de participação, à mesma não deveria ter sido estendido o Convite.

Tenha-se presente que, a REPRESENTANTE possui habilidades e capacidade para desenvolver o objeto pretendido, haja vista que a mesma, detém capacidade técnica, como se pode inferir pelo Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Câmara Municipal de Carandaí - MG. (doc. anexo).

É bem verdade, Sra. Presidente, que não se exigiu no certame em apreço, o mencionado Atestado, mas o mesmo é o bastante para corroborar com as alegações trazidas na presente.

Neste sentido, por tudo que aqui fora debatido, deve-se dizer que a atitude tomada pela Comissão, é manifestamente ilegal, na medida em que fere o **princípio da**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética: 2012. p. 478.



vinculação ao instrumento convocatório, presente no Art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, o qual aduz que, uma vez que estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

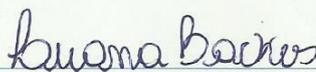
Diante destas considerações, a decisão da Comissão de Licitação não merece prosperar, em razão da vedação legal em admitir, *in casu*, condições que comprometem e frustrem o caráter competitivo do certame.

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente REPRESENTAÇÃO, para que seja anulada a decisão que inabilitou a Empresa L. BACKES - ME (Bandersul), dando prosseguimento normal ao feito, passando-se à análise e julgamento de seu envelope contendo a proposta.

Nestes Termos
P. Deferimento

De Barros Cassal-RS para Lima Duarte - MG, 09 de abril de 2018.



LUANA BACKES

Proprietária



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LUANA BACKES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) PAULO JACOB BACKES	(mãe) LEANE TEREZINHA REIS BACKES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/11/1986	IDENTIDADE (número) 3089236545	Órgão Emissor SJS	UF RS
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 011.574.550-50	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANA GERIBONE		NÚMERO 268	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 99360000	
MUNICÍPIO BARROS CASSAL	UF RS		

Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRICAO		
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL L. BACKES			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ANA GERIBONE		NÚMERO 268	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 99360000	
MUNICÍPIO BARROS CASSAL	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) escritorio.ozelame@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 1359600	FABRICAÇÃO DE BANDEIRAS; FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE BOLSAS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE QUALQUER NATUREZA;
Atividades secundárias 2091600 4782202 4618499 4761003 4761001 1813001	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; SERIGRAFIA.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/06/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
---	-----------------------------	---	----	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
L. BACKES

DATA DA ASSINATURA 21/05/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Luana Backes</i>
----------------------------------	---

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFEITO: _____
P: _____

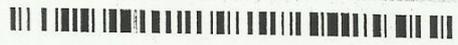
AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2015 SOB Nº: 43109183415
Protocolo: 15/163885-3, DE 27/05/2015

L. BACKES

José Tadeu Jacoby
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 812789964

NOME: LUANA BACKES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 3089236545 SJS/II RS

CPE: 011.574.550-50 DATA NASCIMENTO: 10/11/1986

FILIAÇÃO: PAULO JACOB BACKES
 LEANE TEREZINHA REIS BACKES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04530129910 VALIDADE: 16/08/2018 1ª HABILITAÇÃO: 18/12/2008

OBSERVAÇÕES

Luana Backes
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SANTA CRUZ DO SUL, RS DATA EMISSÃO: 19/08/2013

Leonardo Kauer
 Leonardo Kauer
 Diretor-Presidente
 14135451467
 RS145073700
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 812789964

SERVIÇO NOTARIAL GUTERRES
 Noraci Guterres da Silva - Tabeliã
 Rua Anita Geribena, 428 - CEP 99360-000
 Barros Cassal / RS - Fone: (54) 3384.1366

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel do original.
 Dou fé.
 Barros Cassal, 08 de março de 2018.
 Emol R\$4,60 - SELO: 0642.01.1700002.03901 (R\$1,40)
 Noraci Guterres da Silva - Tabeliã Designada

Noraci Guterres da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **L. BACKES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.639.468/0001-63, com sede na Rua Ana Geribone, 268, Bairro Centro, município de Barros Cassal, Estado de Rio Grande do Sul, representada pela sócia Sra. Luana Backes, Carteira de Identidade nº. 3089236545, CPF nº. 011.574.550-50, executou para a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**, situada à Rua Dr. Rubem Amada, nº 217, bairro Nossa Senhora do Rosário, município de Carandaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 19.558.113/0001-35, o fornecimento de materiais, por meio do **CONTRATO nº 28/2017**, firmado em 16/10/2017, cujo objeto consiste “**aquisição placas de homenagem, placas de inauguração, medalha e bandeiras**”.

Tais serviços foram executados com qualidade, pontualidade e regularidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que é proposto, não existindo ocorrências que desabonem a sua prestação.

Carandaí, 13 de março de 2018.


MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA BAETA
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ-
CNPJ sob o nº 19.558.113/0001-35

